



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 050/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Designa Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Auxílio dos Estudantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º § 5º da Lei nº 1126/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Auxílio aos Estudantes Universitários, instituído pela Lei nº1126/2017 de 19 de setembro de 2017, os seguintes membros:

I – Membros indicados pelo Executivo:

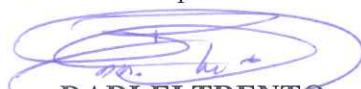
- a) EBERSON ANTÔNIO MORENO;
- b) WAGNER RODRIGUES ;
- c) JOANA L. CAMARGO;

II – Membros indicados pelo Legislativo :

- a) CELITO LUCAS ;
- b) FELIPE FORGIARINI ;
- c) VALDIR BAGESTON DE RAMOS;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 103/2020 de 19 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 30 de março de 2021.


DARLEI TRENTO
PREFEITO MUNICIPAL

a indicação dos novos representantes até a data de 10 (dez) de dezembro de 2022, preservando os 20 (vinte) dias de antecedência para as providências de nomeação dos futuros conselheiros, conforme estabelecido no §2º do art. 34 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15. Em consonância com o previsto art. 11 desta lei, o novo Conselho do FUNDEB deverá aprovar seu novo regimento até a data de 30 de abril de 2021.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

Não é remunerada;

É considerada atividade de relevante interesse social;

Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

Exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

É considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho.

Art. 17. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 18. Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2021 a Lei Municipal nº 399 de 23 de maio de 2007.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 30 de Março de 2021

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador: B4A82106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 049/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 041/2021 até 05 de abril de 2021, promove alterações e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7.194/2021 que prorroga as medidas anteriormente estabelecidas pelos decretos 7.020/2021; e 7.122/2021;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da COVID-19 ainda necessita de permanente reavaliação e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Prorroga o prazo previsto no Artº 1º do Decreto nº 041/2021 de 17 de março de 2021 até o dia 05 de Abril de 2021.

Art. 2º. - Altera o caput do inciso I do Artº 3º do Decreto nº 031/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 221 de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria do Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 3º. - O Art. 1º § 2º alínea “a” do Decreto nº 031/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Durante os finais de semana e feriados fica vedado o consumo no local, permitindo-se apenas o funcionamento nas modalidades de entrega.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 30 de março de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador: 0BF3DDBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 050/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Designa Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Auxílio dos Estudantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º § 5º da Lei nº 1126/2017.

DECRETA :

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Auxílio aos Estudantes Universitários, instituído pela Lei nº 1126/2017 de 19 de setembro de 2017, os seguintes membros:

I – Membros indicados pelo Executivo:
EBERSON ANTÔNIO MORENO;
WAGNER RODRIGUES ;
JOANA L. CAMARGO;
II – Membros indicados pelo Legislativo :
CELITO LUCAS ;
FELIPE FORGIARINI ;
VALDIR BAGESTON DE RAMOS;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 103/2020 de 19 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 30 de março de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador:EE28F185

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ERRATA DO DECRETO Nº 03 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Errata do Decreto nº 03 de 5 de Fevereiro de 2021

O Decreto nº 03, de 05 de fevereiro de 2021, publicado na edição nº 2232 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP, no dia 30 de março de 2021, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção.

Onde se Lê
03 de Fevereiro de 2021

Leia-se:
05 de Fevereiro de 2021

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almir Soares Teixeira de Oliveira
Código Identificador:A9F2A47D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 34/2021

DECRETO Nº 034/2021 de 30 de março de 2021.

Ementa: Ponto facultativo dia 01/04/2021.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021, quinta-feira que antecede a Sexta-Feira Santa.

Artigo 2º - Os serviços de Saúde e Limpeza Pública deverão funcionar para o atendimento aos usuários, podendo adotar equipes de plantão para realização das atividades.

Artigo 3º - As Escolas Municipais deverão seguir o calendário escolar aprovado.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de março de 2021.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:C650CCEB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE FOMENTO APAE 2021

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Abatiá-PR e a Associação dos Pais e Amigos dos

Excepcionais, com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Abatiá-Pr, inscrita no CNPJ 75.743.567/0001-57, estabelecida nesta cidade, na Rua João Carvalho de Mello, nº 135, neste ato representado pelo prefeito municipal Nelson Garcia Junior, portador do RG nº 2.031.737-0 inscrito no CPF/MF sob o nº 367.148.529-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ 01.498.066/0001-16, estabelecida nesta cidade, na Rua José Carvalho de Oliveira, nº 529, Parque Residencial Morro Azul, representada pela Senhora Maria Rosângela Perpétuo dos Santos, portadora do RG nº 4.028.656-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.191.049-04, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.204/15, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o atendimento de 66 (sessenta e seis) alunos com necessidades especiais matriculados na Entidade no ciclo da educação especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A) Dirigente responsável pela PROPONENTE

A Senhora Rosângela Perpétuo dos Santos se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.204/15.

B) Gestor responsável pela CONCEDENTE

O Senhor Jean Kleuber Novaes Sá Teles, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.024/2015, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.

Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.